DECRETO Nº 11.842, DE 19 DE DEZEMBRO 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 11.839, DE 17 DE DEZEMBRO 2020 e DISPÕE SOBRE DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal de nº 11.655 de 08/06/2020 os dados estatísticos demonstram que as medidas sanitárias adotadas tanto em relação ao protocolo geral quanto aos protocolos setoriais específicos têm trazido resultados positivos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual de nº 47.112 de 5/06/2020 que determina a adoção de medidas de flexibilização ao isolamento social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o dever do Município de Angra dos Reis em defender a saúde, a vida, a empregabilidade, a livre iniciativa, o desenvolvimento regional e a dignidade da pessoa humana, mantendo a população protegida da propagação do vírus pela adoção de protocolos sanitários reconhecidos no país e no mundo e, ao mesmo tempo, evitando o iminente caos social e econômico decorrente do estado de falência e desemprego que se avizinha;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual de nº 47.195 de 04/08/2020;

CONSIDERANDO que a transição para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) vem sendo reavaliada semanalmente pelo Gabinete de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento;

CONSIDERANDO o aumento nos números de casos de contaminação no Município, no Estado do Rio de Janeiro e no país,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 11.763, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estão vedadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

- VIII estão suspensas temporariamente as atividades de música eletrônica, estando os dispositivos correlatos a estas atividades com sua eficácia suspensa por tempo indeterminado;" (**NR**)
- **Art. 2º** Ficam permitidas as atividades de música ao vivo, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
- I requerimento administrativo indicando a qualificação do músico ou responsável pelo grupo musical, assim como determinando o local e os horários de início e término da atividade;
- II a declaração de que cumprirá o protocolo do setor discriminado no Decreto n.º 11.763, de 25 de setembro de 2020;
- III prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde para a prática da atividade.
- § 1º O requerimento deverá ser instruído com o documento de identidade, o CPF e o comprovante de residência na municipalidade do músico responsável.
- **§ 2º** O encaminhamento da documentação, bem como o envio da respectiva autorização, ocorrerá por intermédio de mensagem via *whatsapp* ao telefone da Secretaria Municipal de Saúde (024-999480135), de segunda-feira as sextas-feiras, no horário de 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h.
- **Art. 3º** Fica permitido, excepcionalmente, o funcionamento de Restaurantes, lanchonetes, bares, choperias e congêneres entre as 23:00h do dia 31.12.2020 e as 01:00h do dia 01.01.2021.
- Art. 4º O presente decreto passa a vigorar a partir de 19.12.2020 até dia 07.01.2021.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito